

POLÍTICA CORPORATIVA GRUPO ABA INFRA	POL.COR.006
Elaboração/Revisão: Eduardo Moraes	Revisão: 00
Aprovação: Comitê de Ética Corporativo	Data: 14/05/2024

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO

1. OBJETIVO

A Política Anticorrupção e Suborno tem como objetivo descrever as principais diretrizes que os Colaboradores do Grupo ABA Infra e das empresas administradas por ele, dentre elas: Eudmarco, FCA Log, Adonai Química e Adonai East, Toronto, Argemil e Atlantis, Concais e Termap, devem seguir na prevenção de possíveis atos ilícitos.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos dirigentes, investidores, colaboradores, prestadores de serviços, clientes, fornecedores e demais parceiros de negócios. Todos de agora em diante denominados em conjunto, “colaboradores”.

3. DEFINIÇÕES

Corrupção: do latim “corruptus” que significa decompor ou deteriorar algo. Refere-se ao ato de subornar alguém ou algo, a fim de obter alguma vantagem em relação a outros de forma ilícita. Existem duas modalidades de corrupção: **Corrupção Passiva**, refere-se à prática realizada por Agentes Públicos contra a administração pública; geralmente consiste em solicitar ou receber, para si ou para um terceiro, de forma direta ou indireta, em razão da função ou cargo que exerce, alguma vantagem indevida ou aceitar promessa dessa vantagem. A **Corrupção Ativa:** refere-se à prática realizada por um particular contra a administração pública; geralmente consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida para algum agente público, com o propósito dele - praticar, omitir ou retardar a execução de alguma obrigação como colaborador.

Fraude: é o ato de enganar com má fé e com o propósito de obter ganhos pessoais e que em consequência prejudicaria terceiros. A palavra fraude vem do latim “fraus” que significa realizar uma ação contrária àquilo que é verdade e àquilo que é honesto.

Licitação: é um procedimento administrativo formal para contratar serviços ou produtos pelas entidades de administração pública direta ou indireta.

Pagamentos de Facilitação: são pagamentos de valores em dinheiro ou entrega de bens de caráter ilegítimo e informal para agentes públicos a fim de facilitar alguma gestão de rotina. Estes tipos de pagamentos são considerados práticas ilegítimas.

Pessoa Politicamente Exposta: aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Suborno (Propina): é a prática de oferecer, prometer ou dar a um ou mais representantes do setor público ou privado uma quantidade de dinheiro, favores, brindes, entretenimentos, descontos com o propósito de manipular as ações ou tomada de decisões apropriadas e desta forma ganhar alguma vantagem.

4. DIRETRIZES

Todos os colaboradores têm o compromisso de manter uma postura íntegra tanto dentro como fora das empresas. Neste sentido, devem seguir rigorosamente e promover os princípios éticos estabelecidos no Código de Conduta Ética do Grupo ABA Infra, bem como as leis, normas e regulamentos aplicáveis.

Uma prática corrupta ou de suborno, pode acontecer em distintos tipos de atividades; usualmente quando o propósito é obter algum benefício pessoal. Por exemplo, pagar uma propina para um funcionário público com o propósito de agilizar a liberação de uma licença de operação; nesta situação, quem paga a propina influencia o agente público a realizar atividades fora do processo de fiscalização e controle.

Segundo a definição da legislação brasileira, uma atividade é considerada corrupta quando há o envolvimento direto ou indireto de algum agente público ou do governo. O Grupo ABA Infra além de respeitar a Lei Anticorrupção Brasileira, não tolera nenhum tipo de atividade fraudulenta ou de suborno, seja com entidades do setor público como do privado. Pode existir uma situação em que uma pessoa física ou jurídica solicita propina em troca de algum benefício ou para fins de evitar algum tipo de ameaça contra os interesses das empresas.

Para evitar possíveis riscos relacionados a Práticas Corruptas e de Suborno, todo colaborador do Grupo ABA Infra deve tomar especial atenção nos seguintes eventos:

Brindes e Entretenimento: podem ser aceitáveis desde que as condições estejam alinhadas a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades e as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta Ética.

Os Colaboradores estão proibidos de oferecer ou receber brindes ou entretenimentos para qualquer agente público (isto inclui familiares ou associados) sem a devida avaliação previa por parte do Departamento de Compliance e/ou membros do Comitê de Ética Corporativo.

Demonstrativos Financeiros, Históricos e requerimentos de Controles Internos: Custos e Despesas não podem ser ocultados ou mal classificados de propósito. Para fins de prevenir práticas de suborno ou corrupção, nossos registros contábeis precisam ser coerentes, detalhados e consistentes com nossos Demonstrativos Financeiros.

Doações, Patrocínios e Contribuições Políticas: o Grupo ABA Infra pode realizar contribuições para projetos sociais sempre que estejam autorizados pela Diretoria do Grupo ABA Infra e em conformidade com a conduta ética da empresa. Quando necessário, os responsáveis pela área Social podem solicitar a prévia avaliação/aprovação do Comitê de Ética Corporativo prezando sempre, pela imparcialidade, transparência e ética.

Fornecedores, Parceiros e ONGs: os Colaboradores deverão seguir e estar em conformidade com os processos de controle e seleção de fornecedores, parceiros e ONGs. Os Colaboradores deverão empreender seus melhores esforços para escolher fornecedores conforme os interesses do Grupo ABA Infra. É necessário observar potenciais situações de conflito de interesses antes de fazer qualquer escolha.

Os mecanismos de escolha devem ter uma avaliação objetiva, justa e precisam ser documentados de forma apropriada para fins de controles internos.

É importante prestar especial atenção se um possível fornecedor pertence direta ou indiretamente ao setor público. Este tipo de entidade é controlado e regido por leis e regulamentos especiais que deverão ser seguidos cuidadosamente.

Pagamentos de Facilitação: o Grupo ABA Infra não permite realizar pagamentos de facilitação já que podem ser consideradas como uma prática corrupta. Porém, pode haver situações críticas onde um colega ou terceiros poderiam se ver obrigados a realizar um pagamento de facilitação. Caso houver algum evento crítico, será necessário contatar o Departamento de Compliance imediatamente para que o Comitê de Ética Corporativo tenha ciência antes de efetivar o pagamento.

Relacionamento com Entidades Públicas ou Regulatórias: deve-se ter especial cuidado no relacionamento com estas entidades para evitar que alguma ação do Grupo ABA Infra possa vir a ser interpretada como um ato de corrupção.

Troca de Favores: uma prática corrupta não necessariamente poderia vir por meio de oferecimento ou recebimento de dinheiro ou algum outro ativo. Um favor poderia ser considerado como uma prática corrupta, exemplo: contratar o filho de um funcionário público sem realizar uma avaliação devida da competência da pessoa. Caso existam situações semelhantes, é importante contatar o seu superior ou o Gestor de Compliance a fim de fazer uma avaliação apropriada.

Práticas Anticoncorrenciais: o Grupo ABA Infra e suas unidades de negócio, compete de forma justa e respeita as leis antitruste e de concorrência leal em todos os locais onde opera, portanto nenhum colaborador poderá, em hipótese alguma, manter entendimentos, acordos ou planos com qualquer concorrente, com intuito de manipular ou ajustar preços, dividir mercados ou clientes, restringir ofertas, fraudar licitações nem qualquer outra ação que apresente um risco diverso de condutas anticoncorrenciais, uma vez que tais ações podem vir a caracterizar infrações à ordem econômica e à livre concorrência.

São terminantemente proibidas as seguintes práticas, sem prejuízo de outras que possam configurar Condutas Anticoncorrenciais:

- **Cartel:** Realizar qualquer acordo ou prática combinada entre concorrentes para fixar ou manipular preços, dividir mercados ou clientes, estabelecer quotas ou restringir produção, adotar posturas pré-combinadas em licitação pública, ou que tenha por objeto qualquer variável concorrencialmente sensível. São proibidos não apenas cartéis que constituam combinações diretas e institucionalizadas entre concorrentes, mas também acordos ou práticas como as recém mencionadas que ocorram em outros ambientes, como em licitações, organizações de representação de classe ou outras associações.
- **Compartilhamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis:** Compartilhar, entre concorrentes, ainda que sem a garantia de acordo/celebração de negócio, informações sensíveis.
- **Influência a conduta uniforme:** Promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme ou concertada entre concorrentes, inclusive, mas não exclusivamente, no âmbito de associações comerciais ou de classe.
- **Promover ou auxiliar que clientes, distribuidores ou revendedores coordenem sua atuação comercial.**

Lavagem de Dinheiro: A lavagem de dinheiro ocorre quando uma pessoa realiza um ato com o objetivo de evitar a identificação da origem, o rastreamento ou a apreensão de bens que ela tem conhecimento ou reconhece como oriundos de atividades ilícitas.

Todos os colaboradores são estritamente proibidos de participar ou facilitar uma transação de lavagem de dinheiro. Eles devem conduzir apenas atividades comerciais legítimas e não devem aceitar ou manipular dinheiro ou outros ativos que tenham razões para acreditar serem de atividades ilícitas.

4.1 SINAIS DE ALERTA

Os Colaboradores devem estar atentos para sinais de alerta que podem indicar que vantagens ou pagamentos indevidos possam estar ocorrendo. Entre os sinais de alertas que todo colaborador precisa estar atento, estão:

- A contraparte tenha reputação no mercado de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à Corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- A contraparte solicita um valor adicional, que seja pago em dinheiro em espécie ou de outra forma irregular;
- A contraparte tem vínculo com Agente Público, Entidades Governamentais, Partidos Políticos ou algum de seus representantes;
- A contraparte é recomendada por um Agente Público;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa a assinar um contrato ou tenta dificultar a inclusão das cláusulas anticorrupção no contrato por escrito;
- A contraparte propõe uma operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado;
- A contratante solicita fazer o pagamento a um terceiro fora do fluxo da negociação;
- O representante de uma entidade fiscal, agente público ou governamental solicita um favor para a empresa, exemplo: contratação de um familiar do funcionário público;
- Um representante governamental/regulatório pede uma colaboração para agilizar um processo ou otimizar um serviço;
- A contraparte é dirigida por Pessoas Politicamente Expostas;
- Qualquer tipo de irregularidade da normativa num processo de licitação.

4.2 RESPONSABILIDADES

Comitê de Ética Corporativo

- Promover a cultura de Compliance conforme os requisitos desta política;
- Revisar, aprovar e atualizar esta Política, quando houver alteração;
- Analisar os relatórios e monitoramento baseado nos requerimentos desta política e garantir que as ações corretivas sejam tomadas para remediar qualquer tipo de deficiência.;
- Revisar e aprovar os resultados de avaliação de risco focado na Lei Anticorrupção de forma periódica;
- Avaliar todas as novas iniciativas dentro das empresas do Grupo ABA Infra com enfoque nas leis de anticorrupção aplicáveis.

Equipe de Compliance Corporativa

- Atuar como o orientador principal de assuntos relacionados a esta Política;
- Garantir a implantação e a manutenção desta Política;
- Garantir a metodologia de treinamentos e comunicação adequados aos requisitos desta Política;
- Revisar e atuar em caso de ocorrências de exceção a esta Política;
- Garantir que os mecanismos estejam em vigor para o registro e monitoramento apropriado de documentos relacionados a esta Política;
- Escalar e relatar incidentes para o Comitê de Ética Corporativo;
- Garantir que sejam tomadas as ações corretivas adequadas para remediar deficiências ou incidentes reportados com apoio do Comitê de Ética Corporativo.

Assessoria Jurídica

- Oferecer orientação jurídica em relação às leis e regulamentações aplicáveis para os segmentos, áreas de suporte e controle;
- Garantir que as disposições das políticas reflitam as exigências das leis e regulamentações aplicáveis.

Auditoria

- Supervisionar a conformidade desta Política, práticas adotadas, recursos e controles de Compliance do Grupo ABA Infra (quando necessário);
- Revisar os resultados de auditorias com relação a conformidade da Política Anticorrupção e Suborno;
- Analisar os resultados da avaliação de risco de Compliance, quando solicitado.

Colaboradores

As práticas corruptas e de suborno são consideradas como atividades criminosas dentro da legislação brasileira. O colaborador é responsável por:

- Permanecer atento e reportar através do Canal de Ética ou comunicar a área de Compliance Corporativa caso observe alguma conduta irregular ou suspeita;
- Trabalhar com boa fé e estar em conformidade com os padrões do Código de Conduta Ética, com esta Política e todos aqueles procedimentos de controle aplicáveis;
- Participar de forma periódica nos treinamentos preventivos;
- Manifestar-se em caso de qualquer dúvida referente aos assuntos expostos;

Não praticar qualquer ato que, embora não tenha sido previsto em procedimentos de controle, seja contrário aos princípios desta Política.

4.3 COMUNICAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Em caso de ter alguma dúvida ou preocupação de como agir apropriadamente ou se souber de alguma atividade que saia dos padrões éticos desta Política, sugerimos utilizar os seguintes canais de comunicações internas:

- Representante de Compliance da unidade de negócio: é o principal contato entre a unidade de negócio e a área de Compliance Corporativa, tem condições de orientar e promover de forma assertiva o cumprimento desta Política e do Código de Conduta Ética.
- Equipe de Compliance Corporativa: responsável pela gestão do Programa de Compliance do Grupo ABA Infra e do Canal de Ética, disponível para contato através do e-mail compliance@abainfra.com.br.

4.4 CANAL DE ÉTICA

O Canal de Ética do Grupo ABA Infra é independente e permite denúncias anônimas relacionadas ao não cumprimento dos princípios éticos estabelecidos nesta Política, no Código de Conduta Ética ou procedimentos internos que coloque em risco a sua integridade. O acesso ao Canal de Ética é aberto ao público interno e externo, por meio dos seguintes mecanismos:

- Telefone: 0800 580 2431
- Site: www.canalintegro.com.br/grupoabainfra

4.5 EXCEÇÕES À ESTA POLÍTICA

As solicitações de práticas de atos que possam ser consideradas como exceções às regras ou que por não estarem bem definidas requeiram ajustes na aplicação e interpretação desta política, devem ser feitas por e-mail para a área de Compliance. A solicitação de exceção será analisada e, se aprovada, será respondida com as recomendações pertinentes. O Comitê de Ética Corporativo será responsável pela decisão final da exceção e da interpretação do fato e seu devido enquadramento.

4.6 SANÇÕES E PENALIDADES

A violação de qualquer conduta, prática ou omissão do cumprimento das diretrizes desta Política é passiva de penalização mediante avaliação do Comitê de Ética Corporativo e estará sujeita à aplicação das leis brasileiras vigentes. Para os fornecedores e prestadores de serviços, penalidades contratuais previstas serão realizadas, podendo culminar com a rescisão do seu contrato junto ao Grupo ABA Infra.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a área de Compliance Corporativa através do e-mail compliance@abainfra.com.br

5. REFERÊNCIAS E DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta Ética Grupo ABA Infra
- Controladoria Geral da União - Programa de Integridade, Diretrizes para Empresas Privadas Decreto-Lei nº 2.848/1940 e demais atualizações (Código Penal)
- Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)
- Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações)
- Lei Federal nº 12.529/2011 (Lei da Concorrência)
- Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei da Empresa Limpa ou Lei Anticorrupção Brasileira) Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção - OCDE
- Pacto Global da Organização das Nações Unidas - ONU UK Bribery Act (UKBA)

6. CONTROLE DE REVISÃO

Esta política poderá ser revisada a cada 02 anos, ou quando houver necessidade de adequação, o que ocorrer primeiro.

REVISÃO	DATA	REGISTRO DAS ALTERAÇÕES	RESPONSÁVEL
00	19/04/2024	Emissão inicial da Política Corporativa com a unificação das diretrizes descritas na Política de Prevenção de Práticas Corruptas e Suborno – rev. 02 da Adonai Química S.A.	Leticia Galacio/Luisa Floriano/Eduardo Moraes